



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000040122-00

Retornam os autos após a manifestação da Secretaria de Compras, Contratos e Operações no doc. n.º 1798085, o qual sugere a análise da pertinência da retenção dos pagamentos da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, até que haja conclusão do Processo de Apuração de Sanção n. 2024/000025353-00, oportunidade na qual deverá ser decidido pelo pagamento à empresa ou glosa.

A referida unidade administrativa consigna:

(...) “Relembrando o caso, a empresa Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicação Ltda. contratou com este TJAM por meio do instrumento CT n. 007/2024-FUNJEAM. A citada pessoa jurídica descumpriu os termos do contrato, o que teve como consequência a rescisão unilateral. A despeito de já rescindido o Contrato Administrativo, ainda está em tramitação o Processo de Apuração de Sanção n. 2024/000025353-00, podendo culminar no descumprimento total do contrato.

Nessa toada, em prestígio ao princípio da supremacia do interesse público, poderá a Administração Superior lançar mão do que prevê a cláusula n. 12.10 do Contrato (id 1606382):

12.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

(...)

Apesar da aparente ambiguidade em se falar de descumprimento integral do contrato e de pagamentos pendentes por serviços prestados, a hipótese é possível caso seja concluído na apuração que o tempo de descumprimento desnatura a contratação”. (...)

Na peça processual n.º 1764113, manifestação da SECAD/TJ acolhendo a sugestão apresentada pela SECOP no doc. n.º 1760392.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações carreadas aos autos pela unidade técnica e, seguindo a sugestão do Despacho SECAD/TJ no Id. 1764113, **AUTORIZO** a retenção dos valores da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 007/2024-FUNJEAM, com base no art. 75, da Resolução n.º 64/2024.

Ademais, mantenha-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a conclusão do PA 2024/000025353-00.

Intime-se a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para ciência da presente decisão.

À **Secretaria de Expediente** para cumprimento.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

RESENHA

Resenha: ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2024/000043387-00 – Ata de Registro de Preços nº 24/2024 do Pregão Eletrônico nº 20/2024 – TJAM – Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de BUFFET, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 165 (cento e sessenta e cinco) unidades. Fornecedor: CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA (CNPJ: 09.199.109/0001-74). Item 7 - Quantidade solicitada: 165 (cento e sessenta e cinco) unidades. Detalhamento do item: Almoço externo: Fornecimento de almoço externo para evento de 10 pessoas (mínimo) em restaurante indicado pela Assessoria e Cerimonial anterior ao evento: pratos individuais “à lá carte” ou rodízio; Bebidas não alcoólicas; sobremesa, no valor unitário de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais). Valor total da compra: R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). O presente acionamento decorre em cumprimento a Decisão de autorização, acostado ao documento nº 1777957 dos autos, assinada em 05/09/2024.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 20 de setembro de 2024.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

TERMOS DE APOSTILAS

DÉCIMA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, **Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000043889-00,

**RESOLVE:**

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Décima Segunda Apostila ao Contrato Administrativo nº 021/2023 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **SBA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, S/N - Manaus, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, estabelecido pela Décima Primeira Apostila, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (Documento SEI 1777554), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS**EXTRATO Nº 191/2024 - SECOP/DVCC/SGC**

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 040/2024 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000045828-00

3. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.

4. PARTÍCIPES: O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Triton Engenharia Ltda.

5. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia referente ao serviço de fornecimento e instalação de transformadores trifásicos em subestação de energia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico, sob o nº 026/2024 - TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVII, Edição nº 3865, Caderno Administrativo, em 29/08/2024, à pág. 4.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

8. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 387.314,98 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.1478.0011, Elemento de Despesa 44905192, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2024NE0003528, de 12/09/2024, no valor de R\$ 387.314,98 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 265/2024-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, que alterou o art. 74, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO o caráter precário e excepcional da interinidade da Sra. Ingrid Beatriz Costa Viana, então substituta legal da serventia extrajudicial da Comarca de Codajás/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da atual interina por outro oficial, que detenha a condição de concursado, à luz do que dispõe o Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a inexistência de impedimentos legais, com fulcro no art. 49, XXV, da Lei Complementar 261/2023;

CONSIDERANDO a decisão de ID nº 4928991, do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça nos autos de nº 0001468-02.2024.2.00.0804;